

# **Confederação Brasileira de Trekking - CBTrekking**

## **Estatuto Social**

### Capítulo I

#### Da Denominação

Artigo 1º - Sob a denominação de Confederação Brasileira de Trekking, fica constituída a Confederação esportiva, ecológica, educativa, cultural, recreativa e beneficente, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, nos termos da Lei, com patrimônio distinto do de seus fundadores, sem distinções sociais, políticas ou religiosas.

Parágrafo 1º - A CBTrekking será constituída por entidades regionais de administração desportiva e associações desportivas.

Parágrafo 2º – Entende-se como Trekking o esporte Trekking de Regularidade, sinônimo de Caminhada de Regularidade, Enduro a Pé, Rally a Pé, etc.

### Capítulo II

#### Da Sede

Artigo 2º- A Confederação Brasileira de Trekking terá sua sede e fórum na cidade de Belo Horizonte/MG. Será regida pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto e decisões tomadas em assembléias.

Parágrafo único – As expressões CBTrekking e Confederação serão usadas no presente Estatuto como equivalentes à denominação da Confederação Brasileira de Trekking.

### Capítulo III

#### Dos Fins

Artigo 3º - A Confederação tem por objetivo e fim:

1. Unir e representar em âmbito nacional as Entidades regionais de administração desportiva existentes e fomentar a criação de Entidades regionais de administração desportiva nos demais estados, visando sempre a uniformização das regras do Trekking;
2. Estimular a pratica de esportes e atividades ligadas ao conhecimento e preservação do Meio Ambiente, o convívio social com trabalho em equipe, a união

e a solidariedade, atividades culturais e educacionais que auxiliem na formação da consciência social e ecológica;

3. Prestar serviços de ordem social, por intermédio de seus membros, apoiando programas e projetos ligados às áreas de Nutrição, Turismo, Saúde, Esporte, Educação, Cultura, Lazer, Capacitação profissional e Participação Comunitária;

4. Implementar e difundir o Trekking como esporte no Brasil;

5. Incentivar empresas a apoiarem o esporte e Programas sociais e culturais a eles ligados;

6. Estimular a introdução do Trekking nas Escolas e Universidades, como esporte ou modalidade esportiva;

7. Ministrando cursos e treinamentos em assuntos de interesse dos filiados da CBTrekking;

8. Publicar, divulgar e promover, dentro de suas possibilidades, todos os assuntos ligados ou pertinentes ao Trekking.

## Capítulo IV

### Dos Meios

Artigo 4º - A Confederação, para realizar os seus objetivos, poderá:

1. Granjear recursos públicos e/ou privados, nacionais e estrangeiros, efetivando por todos os meios possíveis o seu sustento.

2. Participar de outras sociedades;

3. Arrendar e locar bens, bem como contratar serviços de segundos e terceiros que se façam necessários;

4. Investir no mercado financeiro, desde que os resultados sejam totalmente revertidos em prol da Confederação.

5. Incentivar a participação da comunidade na manutenção do seu trabalho de promoção humana, esportiva, social e cultural, com realização das atividades e campanhas.

## Capítulo V

### Dos Filiados

Artigo 5º - Serão considerados Filiados da Confederação as pessoas físicas presentes na Assembléia de criação da CBTrekking, as entidades regionais de administração desportiva e as associações desportivas que manifestarem por escrito seu desejo e, ainda, as pessoas físicas interessadas no esporte que solicitarem sua associação por escrito.

Parágrafo 1º - Todos, sem exceção, ao participar da Assembléia de criação da CBTrekking ou solicitar sua associação, se comprometem a cumprir o presente estatuto e as deliberações das Assembléias.

Parágrafo 2º - Será elaborada relação de filiados para controle interno da CBTrekking.

Parágrafo 3º - A solicitação de associação poderá ser recusada pela Diretoria.

Parágrafo 4º - O Filiado poderá ser excluído por decisão da Diretoria, nos casos de contrariedade às normas do estatuto, uso indevido do nome da instituição ou desrespeito às deliberações das Assembléias.

Parágrafo 5º - O uso do nome, títulos, símbolos e siglas da Confederação só serão permitidos aos filiados com autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo 6º - São deveres dos Filiados:

1. Cumprir as disposições deste Estatuto, acatando as decisões deliberadas em Assembléias;
2. Manter conduta pessoal inatacável e zelar pela manutenção de integridade da CBTrekking;
3. Divulgar e promover o objetivo fim deste.

Parágrafo 7º - São direitos dos Filiados:

1. Apresentar sugestões sobre qualquer assunto pertinente ao bom funcionamento da entidade e desenvolvimento do esporte;
2. Participar de todas as assembléias ordinárias ou não;
3. Ser votado para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Conselheiro Fiscal, desde que seja filiado há mais de 1 ano;
4. Aceitar a indicação do Diretor Presidente para ocupar cargo de Diretor.

Parágrafo 8º - A qualidade de Filiado da Confederação não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

## Capítulo VI

### Das Penalidades

Artigo 6º - O Filiado que infringir as disposições deste estatuto ou deliberações das Assembléias ficará sujeito às penalidades adiante estabelecidas, de acordo com a natureza da infração, que serão determinadas e aplicadas pela Diretoria:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

## Capítulo VII

### Dos Órgãos

Artigo 7º - As atividades da Confederação são regulares, dirigidas e exercidas por intermédio dos órgãos:

a) **Órgãos Deliberativos:**

Assembléia Geral  
Conselho Fiscal  
Superior Tribunal de Justiça Desportiva

b) **Órgão Executivo:**

Diretoria

Artigo 8º - As reuniões da Confederação, salvo as que necessitem de formalidades para acontecer, poderão ser realizadas pelo meio digital, sempre precedidas de informação de sua realização à Diretoria.

## Seção I

### Da Assembléia Geral

Artigo 9º - A Assembléia Geral é a reunião das entidades constituintes da CBTrekkings e pode contar com a participação de todos os filiados no pleno exercício do estabelecido no CAPÍTULO V deste estatuto. Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem as disposições deste estatuto e as leis vigentes no país.

Parágrafo Único – A assembleia Geral da Confederação, em suas deliberações, decide livremente por aclamação ou voto nominal.

Artigo 10º - As Assembléias da Confederação dividem-se em:

- a) Assembléia Geral Ordinária: Reúne-se obrigatoriamente todos os anos no primeiro semestre;
- b) Assembléia Geral Extraordinária: reúne-se em qualquer época por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 11º - Por convocação do Diretor Presidente, a Assembléia Geral Ordinária acontecerá uma vez por ano, para conhecimento e apreciação de todas as atividades do ano anterior, encerradas 30 dias antes de sua realização.

Parágrafo 1º - São temas exclusivos para deliberação da Assembléia Geral Ordinária a alteração deste estatuto, a eleição do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente, dos Conselheiros Fiscais e a aprovação de contas do período anterior. A pauta da Assembléia Geral Ordinária será divulgada no edital de sua convocação.

Parágrafo 2º - Na reunião da Assembléia Geral Ordinária poderá, ainda, ser deliberado qualquer assunto de relevante importância, de real valor e elevado interesse do Trekking, por iniciativa de qualquer filiado, desde que apresentada por escrito à Diretoria com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização.

Artigo 12º - Por convocação do Diretor Presidente ou do Conselho Fiscal poderão acontecer Assembléias Gerais Extraordinárias, limitadas aos conteúdos de seus editais convocatórios, desde que haja motivo fundamentado para tal.

Artigo 13º - Somente as entidades regionais de administração desportiva e associações desportivas têm direito a voto nas deliberações das Assembléias.

Parágrafo 1º - Cada Entidade regional de administração desportiva e associação desportiva tem direito a voto único, expresso por um de seus representantes, identificado na abertura dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Acontecendo empate nas votações, exclusivamente neste caso, o voto de minerva será proferido pelo Diretor Presidente.

Artigo 14º - As Assembléias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital de que constarão a natureza da reunião (quando "Extraordinária") e os fins específicos da convocação.

Parágrafo 1º - A convocação para as Assembléias deverá ser divulgada o máximo possível, dentro das possibilidades da CBTrekking, considerando-se válida e oficial sua afixação com destaque no site da CBTrekking.

Artigo 15º - O local da Assembléia Geral será definido pelo Diretor-Presidente, quando da convocação, visando sempre à facilidade de participação do maior número de filiados possível.

Parágrafo 1º - A Assembléia será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo substituto legal.

Parágrafo 2º - Tratando-se de Assembléia convocada pelo Conselho Fiscal, sua presidência caberá a um membro deste.

Artigo 16º - Instalada a Assembléia, o seu Presidente devera indicar um secretario para redigir a ata e auxiliar na condução da Assembléia.

Artigo 17º - O direito de voto será exercido pessoalmente, pelo representante da Entidade regional de administração desportiva destacado para a função, identificado na abertura dos trabalhos.

Artigo 18º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria de votos, vinculando a todos.

Parágrafo Único - No caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 19º - As Atas das Assembléias devem ser, sempre que possível, redigidas imediatamente após encerramento dos trabalhos.

Artigo 20º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger o Diretor Presidente;
- b) Eleger o Diretor Vice-Presidente;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d) Appreciar em grau de recursos as decisões da Diretoria;
- e) Appreciar e aprovar as contas e o balanço apresentados pela Diretoria;
- f) Deliberar e aprovar reformas parciais ou totais deste estatuto;
- g) Tratar de assuntos constantes da "Ordem do Dia".

## Seção II

### Do Conselho Fiscal

Artigo 21º - O Conselho Fiscal é constituído por três integrantes com seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão pertencer ao quadro de funcionários remunerados da Confederação.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se reunirá:

- a) Sempre que necessário, para decidir sobre assuntos de sua competência, sempre informando sua realização e fornecendo relatório das atividades à Diretoria.
- b) Por convocação da Diretoria, quando necessário.

Parágrafo 3º - A perda do mandato de membro do Conselho Fiscal ocorrerá:

- a) Por falecimento ou renúncia;
- b) Pela ausência sem motivo justificado por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo 4º - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas por aclamação ou no voto nominal de seus membros, em reunião da Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, discutir, votar e aprovar os relatórios e contas da Diretoria, bem como o balanço geral;
- b) Estudar, discutir e votar todos os assuntos que, por força deste estatuto ou por deliberação da Diretoria, forem submetidos à sua apreciação;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações das Assembléias;
- d) Apresentar sugestões à Diretoria que visem melhorar a organização dos serviços ou engrandecimento da CBTrekking;

### Seção III

#### Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD

Artigo 23º - O STJD será composto e organizado de acordo com a legislação vigente à época de sua constituição.

Artigo 24º - A constituição do STJD ocorrerá em momento oportuno, mediante decisão da Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - Até a constituição do STJD, a Diretoria será responsável por todas as deliberações e decisões à ele pertinentes.

#### Seção IV

##### Da Diretoria

Artigo 25º - A Confederação é administrada por uma Diretoria composta por Filiados indicados pelo Diretor-Presidente eleito, no mínimo com 5 (cinco) membros, a saber:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente (substituto legal do Diretor Presidente em caso de ausência);
- c) Diretor-Financeiro (substituto legal do Diretor Vice-Presidente em caso de ausência);
- d) Diretor-Administrativo (substituto legal do Diretor-Financeiro em caso de ausência).
- e) Diretor Jurídico

Parágrafo 1º - A critério exclusivo do Diretor-Presidente mais Diretores poderão ser indicados para compor a Diretoria.

Parágrafo 2º - O primeiro mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal da CBTrekking, terá duração de 4 (quatro) anos. Nos mandatos posteriores a duração será de 2 (dois) anos. A reeleição ou nomeação para cargo de Diretoria ou Conselho Fiscal poderá acontecer por, no máximo, 2 (dois) mandatos.

Parágrafo 3º - O exercício de qualquer cargo da Diretoria é gratuito, não se incluindo nesta vedação as despesas dele derivadas, devidamente justificadas.

Parágrafo 4º - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Confederação.

Parágrafo 5º - Todas as decisões da Diretoria serão tomadas de forma colegiada, sempre cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 6º - Para as tomadas de decisão a Diretoria se reunirá pessoal ou virtualmente com, no mínimo, 3 (três) Diretores.

Parágrafo 7º - Qualquer reunião da Diretoria somente poderá ser instalada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto imediato, exceto nos casos autorizados expressamente pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 8º - O patrimônio dos Diretores não se comunica ou se confunde com o da CBTrekking.

Artigo 26º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Confederação e todos os seus bens, promovendo a prosperidade a que aspira pela realização de suas finalidades;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as instruções da Diretoria, bem como as deliberações das Assembléias e do Conselho;
- c) Estudar e aprovar os regulamentos que se fizerem necessários à boa ordem e andamento dos serviços e da administração;
- d) Elaborar o regimento interno;
- e) Apresentar anualmente ao Conselho o relatório e as contas do exercício anterior, como o competente Balanço Patrimonial, informando, também, sempre que solicitado, a qualquer tempo, a situação do momento;
- f) Organizar o orçamento anual de receita e de despesas;
- g) Autorizar, com exclusividade, a transferência de numerário e bens móveis de um órgão da Confederação para outro.
- h) Defender o patrimônio da Confederação e zelar por sua integridade;
- i) Aplicar aos filiados faltosos, as penalidades previstas neste Estatuto.
- j) Administrar a Confederação, de acordo com este Estatuto e as instruções que expedir, auxiliada pela equipe de planejamento e execução;
- k) Organizar e dirigir todos os programas de divulgação da Confederação, por intermédio da mídia geral;
- l) Autorizar o pagamento das despesas da Confederação;
- m) Subscrever e enviar ao Conselho, os balancetes mensais e os balanços Patrimoniais anuais;
- n) Delegar e cancelar poderes especiais a qualquer Filiado, para o exercício de determinada missão, cargo ou função, dentro ou fora do país;
- o) Emitir diploma, conceder títulos ou dar prêmios a quem quer que venha prestar ajuda, contribuição ou serviço de relevante significado, enquanto merecedores da confiança da Diretoria, e cancelá-los quando entender necessário;

- p) Avaliar as entidades regionais de administração desportiva e associações desportivas que desejarem filiar-se à Confederação, autorizando ou não, bem como fiscalizar as já filiadas, cassando ou suspendendo a qualquer tempo semelhantes autorizações, se assim houver por bem;
- q) Autorizar viagens e serviços pela Confederação, a qualquer parte do Brasil;
- r) Autorizar, com total exclusividade qualquer convênio em que a Confederação for parte;
- s) Autorizar ou não, com absoluta exclusividade, o pedido e/ou recebimento de todo o tipo de subvenção, verba, patrocínio ou doação, seja qual for à natureza;
- t) Admitir, contratar, renomear e designar os profissionais técnicos, pessoais administrativos e prestadores de serviços ou empresas, arbitrando-lhes os respectivos vencimentos quando for o caso, assim como dispensá-los, demiti-los, se necessário ou conveniente;

Artigo 27º - Ao Diretor-Presidente da Confederação complete ainda, na forma da lei civil:

- a) Representar a Confederação em Juízo ou fora dele, podendo a esse fim constituir procurador competente;
- b) Convocar a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- c) Presidir as Assembléias Gerais salvo as convocadas pelo Conselho Fiscal;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria e executar suas decisões;
- e) Assinar as Atas;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da sociedade, rubricando suas folhas, autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;
- g) Assinar, sempre em conjunto com o Diretor-Financeiro os cheques;
- h) Assinar, sempre em conjunto com o Diretor-Financeiro, contrato de locação em escritura de compra e venda de imóveis, bem como outros documentos que importem em alienação de bens imóveis, mediante prévia autorização da Diretoria;
- i) Aprovar os relatórios, juntamente com os demais membros da Diretoria, contas e pareceres dos órgãos constitucionais;

## Capítulo VIII

## Do Patrimônio

Artigo 28º- Estas são normas a respeito do patrimônio da Confederação:

- a) Sem a expressa delegação de poderes e a prévia autorização escrita da Diretoria é vedado qualquer alienação, permuta, doação, ou oneração dos bens patrimoniais da Confederação.
- b) Todos os valores, decorrentes de alienação de bens patrimoniais da Confederação, a ela irrevogavelmente pertencem, cabendo à Diretoria disciplinar-lhe a destinação;
- c) Quaisquer tipos de doações feitas à Confederação, somente serão aceitas sem condições estipuladas e livres de débitos de impostos e taxas, e também de quaisquer outros ônus, estudado cada caso isoladamente;
- d) Todo Patrimônio tem de estar única e exclusivamente no nome da Confederação;
- e) Não pode haver imóveis da Confederação na condição de ociosos;
- f) São terminantemente proibidas construções e quaisquer obras sem previ anuência, por escrito, da Diretoria.

## Capítulo IX

### Das Obrigações Sociais

Artigo 29º - Os membros da Diretoria e do conselho, assim como os Filiados, exceto quando agirem com dolo ou má-fé, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas dividas da instituição.

## Capítulo X

### Da Reforma Estatutária

Artigo 30º - O presente Estatuto só poderá ser alterado por determinação das Assembléias, salvo em casos especiais e urgentes, quando a Diretoria, independentemente de convocação de Assembléia, as fará, desde que tais alterações não modifiquem a estrutura dos princípios básicos da Entidade regional de administração desportiva, nem contrariem a legislação em vigor.

## Capítulo XI

### Da Extinção

Artigo 31º - A Confederação não se extinguirá enquanto houver Filiados, entretanto, se por desígnios imprevisíveis ocorrer dissolução como entidade

jurídica, será convocada Assembléia Extraordinária, que determinará a instituição ou entidade congênere que receberá o seu patrimônio.

Parágrafo Único – Na hipótese de vir a extinguir-se a Confederação como pessoa jurídica, em conseqüência de decisão judicial irrecurível, o liquidante será o Diretor-Presidente, ou, na falta, seu substituto legal.

## Capítulo XII

### Das Disposições Gerais

Artigo 32º - Somente poderão fazer parte da Diretoria da Confederação, filiados maiores de 21 anos.

Artigo 33º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

São Paulo, 5 de julho de 2009

-----  
DIRETOR – PRESIDENTE

-----  
Advogado  
OAB